

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001 Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - N°. 5793 - NATAL/RN SEGUNDA-FEIRA 07 DE JULHO DE 2025

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 262 DE 04 DE JULHO DE 2025

Altera a redação do art. 121 da Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965, com redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 199, de 16 de novembro de 2021, para dispor sobre o limite das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipals.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O art. 121 da Lei n° 1.517, de 23 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou o provento.

§ 1º Mediante autorização expressa do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração, com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§ 2º O total das consignações facultativas de que trata o § 1º não poderá exceder 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração ou do provento mensal do servidor, podendo ser ampliado, em caráter excepcional, até o limite de 70% (setenta por cento), nas hipóteses e condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º Do percentual estabelecido no § 2º, até 10% (dez por cento) poderão ser destinados a operações com cartão benefício; até 5% (cinco por cento) a operações com cartão de crédito consignado; e até 30% (trinta por cento) às demais finalidades previstas em regulamento.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará a forma de aplicação, controle, fiscalização e limitação das consignações facultativas previstas neste artigo, observados os princípios da responsabilidade fiscal, da proteção ao servidor e da segurança jurídica."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de Julho de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 263 DE 04 DE JULHO DE 2025

Aplica-se na matriz remuneratória da Lei Complementar nº 187, de 19 de março de 2020, a recomposição de 5,48 (cinco vírgula quarenta e oito por cento), e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) sobre o vencimento dos servidores integrantes do cargo de Guarda Municipal do Natal, regidos pela Lei Complementar nº 187, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput destina-se à recomposição da perda inflacionária acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme índices oficiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. $3^{\rm o}$ Esta Lei Complementar passa a viger na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a $1^{\rm o}$ de junho de 2025.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de Julho de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

LEI N° 7.908 DE 04 DE JULHO DE 2025

Afeta Áreas Verdes para implementação de terminais da Nova Rede de Transporte Público Coletivo do Município de Natal, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a afetar áreas pertencentes ao patrimônio deste Município, correspondente às áreas identificadas como Áreas Verdes, integrantes do Conjunto Habitacional Cidade Satélite II Etapa, situadas na Avenida Prefeito Omar O'Grady, Pitimbu, Natal/RN, o Terminal de Ônibus, situado na Rua Alvorada do Norte esquina com a Rua Vale do Jaguaribe, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN e o Terminal de Ônibus, integrante do Conjunto Residencial Vila Verde II, Natal/RN.

Art. 2º As áreas de que tratam o artigo anterior desta Lei possuem os seguintes limites e confrontações, consoante a caracterização:

Área: 28.816,80 m²;

Norte: Rua Rio Gramame com 183,60 m + 183,45 m + Arco com 4,30 m;

Sul: Gleba 9A com 251,55 m + Gleba 9B com 131,15 m; Leste: Av. dos Xavantes com 102,55 m;

Oceta, Dua Magraha com 64 40 mi

Oeste: Rua Algaroba com 64,40 m;

Amarração: Área situada na Av. dos Xavantes, esquina com a Rua Rio Gramame.

Área: 3.359,55 m²;

Norte: Área Verde com 69,70 m;

Sul: Área pertencente a DATANORTE com 69,70 m;

Leste: Área Verde e Área pertencente a DATANORTE com 48,20 m;

Oeste: Rua Vale Jaguaribe com 48,20 m;

Amarração: Área situada na Rua Alvorada, esquina com a Rua Vale do Jaguaribe. Área: 4.784,59 m²;

Norte: Rua Desportista Manoel Leonardo Nogueira com 119,28 m;

Sul: Rua Cronista Ernani Lopes com 119,45 m;

Leste: Rua Remador Francisco Madureira com 64,44 m;

Oeste: Av. Remador Clodoaldo Bakker com 24,25 m + 37,00 m;

Amarração: Área situada na Rua Desportista Manoel Leonardo Nogueira esquina com a Avenida Remador Clodoaldo Bekker.

Art. 3º As áreas acima caracterizadas ficam afetadas para implementação dos terminais da Nova Rede de Transporte Público Coletivo do Município de Natal.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à efetivação desta afetação, procedendo às medidas de regularização e transferência do bem imóvel, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de julho de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

DECRETO N.º 13.422 DE 04 DE JULHO DE 2025

Regulamenta os arts. 121 e 123 da Lei n.º 1.517, de 23 de dezembro de 1965, que "Dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos municipais", com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.ºs 199, de 16 de novembro de 2021 e 262, de 04 de julho de 2025; disciplina, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município do Natal, as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas; revoga normas anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATÁL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Natal, e

Considerando o disposto nos arts. 121 e 123 da Lei n.º 1.517, de 23 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.ºs 199, de 16 de novembro de 2021 e 262, de 04 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e de seus pensionistas, integrantes dos órgãos da Administração Pública Direta, das entidades da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, serão disciplinadas na forma deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I-Consignações: descontos realizados diretamente na folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, ou de seus pensionistas, integrantes dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, referentes a valores destinados à satisfação de obrigações estabelecidas em lei, por decisão judicial ou administrativa em favor do Município do Natal, bem como aqueles decorrentes de compromissos assumidos pelos consignados, desde que expressamente autorizados, relativos a contratos, acordos, convenções, convênios ou instrumentos congêneres firmados com as entidades consignatárias;

Il-Consignados: servidores ativos e inativos, ou seus pensionistas, integrantes dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista;

III-Consignatárias: entidades indicadas no art. 7º deste Decreto, destinatárias dos créditos oriundos das consignações compulsórias ou facultativas;

IV-Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Poder Executivo Municipal responsável pelos descontos das consignações compulsórias ou facultativas, em favor da consignatária;

V-Sistema Eletrônico de Consignações: conjunto de informações e procedimentos, operado em ambiente virtual, necessário ao controle das averbações consignadas em folha de paqamento;

VI-Émpresa Gerenciadora: empresa privada responsável pela implantação, administração e operação do Sistema Eletrônico de Consignações;

VII-Margem Consignável: percentual da remuneração ou provento mensal dos consignados, excluídas as consignações compulsórias, conforme base de cálculo prevista no art. 6º deste Decreto, correspondendo ao valor máximo permitido para encargos mensais oriundos de consignações facultativas;

VIII-Cartão de crédito consignado: modalidade de cartão de crédito cuja fatura mínima é descontada diretamente em folha de pagamento;

IX-Cartão benefício: instrumento financeiro vinculado à programa de parcerias para con-cessão de descontos e benefícios a servidores públicos municipais, ativos e inativos da Administração

Direta, Autarquias e Fundações, bem como a pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência Municipal, destinado a proporcionar vantagens na aquisição de bens e serviços por meio de convênios com pessoas jurídicas de direito pri- vado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração — SEMAD será a responsável, no âmbito da Administração Pública Municipal, pela gestão do Sistema Eletrônico de Consignações, bem como pela relação contratual com a Empresa Gerenciadora. Compete-lhe ainda o cadastramento das entidades consignatárias referidas no art. 7º deste Decreto, conforme suas atribuições legais definidas no art. 24, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal nº 141, de 28 de agosto de 2014.

Art. 3º As consignações de que trata este Decreto classificam-se em compulsórias e facultativas. § 1º. Consignação compulsória é o desconto efetuado em folha de pagamento por força de lei, por determinação judicial ou por decisão administrativa em favor do Município do NATAL. tais como:

a-contribuição oficial aos regimes de previdência social;

b-pensão alimentícia por determinação judicial:

c-imposto sobre a renda retido na fonte, decorrente de rendimentos do trabalho assalaria- do; d-reposição e indenização ao erário, exceto de origem fiscal;

e-custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional;

f-cumprimento de decisão judicial ou administrativa;

g-outros descontos compulsórios instituídos por lei.

§ 2º. Consignação facultativa é o desconto efetuado em folha de pagamento, não decorrente de imposição legal, judicial ou administrativa, mas destinado à quitação de obrigações assumidas mediante autorização expressa do servidor ativo, inativo ou pensionista, relacionadas a contratos, convênios, acordos, convenções ou instrumentos similares firmados com entidades consignatárias, voltados à aquisição de bens, produtos ou servicos, tais como:

a-contribuição a entidade sindical, conforme art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988; b-mensalidade ou anuidade a entidade assistencial, de classe, associação ou clube de servidores, constituídos exclusivamente por servidores públicos;

c-mensalidade para cooperativa instituída conforme a Lei Federal n^{o} 5.764, de 16 de dezembro de 1971:

d-contribuição para planos de saúde, médicos ou odontológicos, autorizados pela ANS, com ou sem intermediacão de entidades;

e-contribuição para planos de previdência privada;

f-contribuição para prêmios de seguro de vida administrados por entidades de previdência ou seguradoras autorizadas;

g-poupança ou prestações mensais para aquisição de imóvel residencial conforme regras do SFH ou SFI;

h-amortização de empréstimos concedidos por instituições autorizadas pelo BACEN, CVM, SUSEP ou PREVIC, inclusive pelo RPPS municipal, conforme EC nº 103/2019;

i-benefícios, auxílios e serviços prestados por entidade consignatária;

j-amortização de valores devidos por operação com cartão de benefício consignado;

k-amortização de despesas por cartão de crédito, inclusive saque em dinheiro.

§ 3º. As consignações, compulsórias ou facultativas, constituem mera sistemática de retenção autorizada em folha de pagamento, para facilitar o pagamento de obrigações assumidas pelos servidores, ativos e inativos, ou por seus pensionistas, não implicando, sob qualquer hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de NATAL.

Art. 4º O valor total dos descontos referentes às consignações facultativas realizadas diretamente em folha de pagamento não poderá exceder 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração ou do provento mensal do servidor público municipal, ativo ou inativo, ou de seus pensionistas, conforme base de cálculo definida no art. 5º deste Decreto, já excluídas as consignações compulsórias, nos termos do art. 121, § 2º, da Lei n.º 1.517/1965, com redação dada pelas Leis Complementares n.ºs 199/2021 e 262/2025.

 \S 1°. Do limite fixado no caput, as seguintes margens são reservadas, exclusivamente, para averbações de consignações facultativas descritas no \S 2° do art. 3°:

I─ 10% (dez por cento) para operações com cartão benefício, tanto na modalidade de compras quanto em saques parcelados, com prazo de até 96 (noventa e seis) meses;

II—5% (cinco por cento) para operações com cartão de crédito consignado, respeitado o mesmo prazo máximo de até 96 (noventa e seis) meses:

III—30% (trinta por cento) para as demais operações, observando-se o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para empréstimos consignados, permitidos exclusivamente às instituições autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil.

 \S 2°. Para averbação da consignação prevista na alínea "g" do \S 2° do art. 3°, poderá ser reservada margem adicional de até 25% (vinte e cinco por cento), elevando o limite global de comprometimento para até 70% (setenta por cento) da remuneração ou do provento mensal, devendo ser assegurada a preservação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) para as averbações previstas nas alíneas "j" e "k" do \S 2° do art. 3°.

§ 3º. As consignações implantadas antes da vigência deste Decreto permanecerão inalteradas até o integral cumprimento das obrigações contratadas.

§ 4º. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas e, em nenhuma hipótese, o somatório dos descontos poderá resultar em saldo líquido negativo na remuneração do consignado.

§ 5º. Prevalecerá o critério da anterioridade entre consignações da mesma natureza, sendo vedado o cancelamento de consignações mais antigas por posteriores. As consignações facultativas obedecerão à ordem cronológica de implantação no Sistema Eletrônico de Consignações.

§ 6º. Consignações facultativas não efetivadas por insuficiência de margem poderão ser

relançadas, a critério da entidade consignatária, a partir do encerramento do contrato, desde que não incidam juros de mora ou outros encargos sobre as parcelas postergadas. § 7º. Ocorrendo desconto judicial, a título de pensão alimentícia, que implique ultrapassagem do limite de 70% (setenta por cento) da remuneração ou provento, deverão ser canceladas tantas consignações facultativas quanto forem necessárias para viabilizar o desconto judicial, respeitada a ordem cronológica das averbações e com notificação prévia às partes envolvidas. § 8º. As consignações referentes à amortização de empréstimos deverão observar o prazo contratual, limitado a 120 (cento e vinte) meses, enquanto as operações com cartão de crédito consignado e cartão benefício deverão observar o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 9º. Os recursos decorrentes das operações consignadas deverão ser creditados diretamente ao consignado, sem qualquer intermediação da Administração Pública Municipal, que não assumirá responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações contratadas.

§ 10. É vedada às entidades consignatárias a cobrança de taxa de abertura de crédito ou de liquidação antecipada, conforme disciplinado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

§ 11. Em caso de liquidação antecipada do contrato, a entidade consignatária deverá comunicar a quitação à Prefeitura Municipal do NATAL, por meio do Sistema Eletrônico de Consignações, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do prazo de compensação bancária, conforme normativos do BACEN.

Art. 5º A base de cálculo para definição da margem consignável dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, ou de seus pensionistas, será composta exclusivamente pelos valores percebidos a título permanente pelo consignado, não sendo consideradas as parcelas de caráter transitório ou temporário, bem como aquelas oriundas de decisão judicial de natureza liminar ou ainda não transitada em julgado.

§ 1°. Consideram-se de natureza permanente:

a-o vencimento ou salário-base do cargo efetivo;

b-o subsídio ou a remuneração total do cargo comissionado;

c-o valor dos quinquênios ou do adicional por tempo de serviço;

d-as vantagens incorporadas;

e-as vantagens pecuniárias permanentes do próprio cargo, estabelecidas em lei, acrescidas dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, percebidas durante o efetivo exercício, inclusive durante licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 2º. Não são considerados de natureza permanente:

a-adicional de férias;

b-gratificação Natalina;

c-salário-família;

d-funções gratificadas;

e-adicionais de periculosidade e de insalubridade;

f-adicional por serviço noturno;

g-adicional por serviço extraordinário;

h-indenização de transporte;

i-diárias de viagem;

j-quaisquer ajudas de custo;

k-demais auxílios, abonos e outras vantagens de caráter transitório, bem como gratificações não incorporáveis, conforme lei;

l-jetons

Art. 6º Podem consignar em folha de pagamento, na condição de consignados, nos termos do inciso II do art. 2º, os servidores públicos municipais integrantes dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, sejam ocupantes de cargos efetivos, em comissão ou empregados, ativos ou inativos, bem como seus pensionistas, desde que possuam vínculo funcional e financeiro vigente com a Administração Pública Municipal.

Art. 7º Consideram-se entidades consignatárias, para os fins deste Decreto, aquelas destinatárias dos créditos oriundos das consignações compulsórias e facultativas realizadas pelos consignados — servidores ativos, inativos ou seus pensionistas —, sendo admitidas, em caráter facultativo, as seguintes:

I-os órgãos da Administração Direta ou as entidades da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista, para fins de operações financeiras previstas nos regulamentos próprios; II-o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de NATAL — NATAL- PREV, enquanto unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município do NATAL, na concessão de empréstimos a seus segurados, aposentados e pensionistas, conforme art. 9°, § 7°, da Emenda Constitucional nº 103/2019, observado o regulamento do Conselho Monetário Nacional — CMN;

III-as entidades de classe, associações e clubes compostos exclusivamente por servidores públicos municipais, ativos, inativos e seus pensionistas;

V-as entidades sindicais representativas dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e seus pensionistas:

V-as entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida ou renda mensal, autorizadas pela SUSEP e pela PREVIC;

VI-as cooperativas instituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinadas ao atendimento de servidores da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista; VII-as entidades administradoras de planos de saúde, autorizadas pela Agência Nacional de Saúde — ANS; VIII-os agentes do Sistema Financeiro de Habitação — SFH e do Sistema de Financiamento Imobiliário — SFI;

IX-as instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil — BACEN, bem como os fundos de investimento regulares perante a Comissão de Valores Mobiliários — CVM:

X-operadoras de cartão de crédito;

XI-administradoras de cartão de crédito e/ou de benefício;

XII-entidades, fechadas ou abertas, que operem com plano de saúde e odontológico;

XIII-administradoras de cartão de crédito e/ou de benefício que mantenham contrato com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil — BACEN.

- § 1º. As entidades consignatárias deverão adotar todas as garantias possíveis, eximindo o Município do NATAL de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes da eventual quebra de vínculo entre o consignado e a Administração Pública Municipal.
- § 2º. O Município do NATAL não responderá, também, por eventual insuficiência de margem consignável por parte do consignado.

Art. 8º As entidades indicadas nos incisos I a XIII do art. 7º somente poderão ser aceitas como consignatárias no âmbito do Sistema Eletrônico de Consignações, conforme previsto neste Decreto, se estiverem adimplentes com suas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como regularmente registradas e em situação regular nos órgãos competentes de controle e fiscalização. A verificação será realizada por meio de processo de cadastramento de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração — SEMAD, nos termos do parágrafo único do art. 2º.

Parágrafo único. É vedada a realização de consignações decorrentes de operações financeiras realizadas por entidades não autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil — BACEN, excetuados os fundos de investimento devidamente regulamentados e regulares junto à Comissão de Valores Mobiliários — CVM (art. 7º, inciso IX), as operadoras de cartão de crédito, e, nos termos do inciso XIII do art. 7º, as administradoras de cartão de crédito e/ou de benefício, além dos órgãos e entidades previstos nos incisos I e II do referido artigo.

Art. 9º Para integrar o Sistema Eletrônico de Consignações, nos termos deste Decreto, as entidades previstas nos incisos I a X do art. 7º, que desejarem ser admitidas na condição de consignatárias, deverão apresentar requerimento formal dirigido ao(à) Secretário(a) titular da Secretaria Municipal de Administração — SEMAD, acompanhado do Certificado de Registro Cadastral — CRC no Sistema Único de Fornecedores — SICAF, bem como do CRC expedido pela própria SEMAD, pertinente ao seu ramo de atividade, além da seguinte documentação obrigatória:

I- ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;

- II- ata da eleição e termo de investidura dos diretores atuais;
- III- procuração com poderes outorgados aos representantes legais;
- IV- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- V- alvará de funcionamento, com endereço completo da entidade;
- VI-- certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil;
- VII-- certidões negativas de débitos federais e da Dívida Ativa da União;

VIII— certidões de regularidade fiscal e tributária, inclusive quanto à dívida ativa estadual e municipal, tanto da localidade da sede da entidade quanto do Estado do RN e do Município do NATAL:

- IX- certidão negativa de regularidade do FGTS;
- X— certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de protesto em nome da entidade; XI— comprovação da regularidade da escrituração e dos registros contábeis, acompanhada de Termo de Compromisso de liberação de acesso à SEMAD para exame e análise;
- XII— prova documental de autorização e regularidade de funcionamento nos respectivos órgãos de controle e fiscalização (BACEN, CVM, CMN, ANS, SUSEP, PREVIC, etc.);
- XIII— número da conta bancária de titularidade da entidade para repasses financeiros;
- XIV— contrato com instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- XV— Comprovação de capital social integralizado proporcional à carteira pretendida;
- XVI— Comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de operação regular com crédito consignado para entes públicos;
 XVIII— Comprovação de no menos 03 (três) contratos vigentes com outros entes federativos.

XVII—Comprovação de ao menos 03 (três) contratos vigentes com outros entes federativos, com adimplência confirmada;

XVIII- Certificação ISO 27001 (Segurança da Informação);

XIX- Certificado PCI DSS (para operações com cartão);

- XX— Comprovação de cadastro positivo junto ao BACEN e/ou SUSEP.
- § 1º. Caso a matriz da entidade esteja situada fora do Estado do Rio Grande do Norte, poderá ser apresentado o CRC da representante localizada no Município do NATAL, que será a única habilitada a representar a entidade junto aos consignados.
- § 2º. A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório.
 § 3º. O credenciamento será deferido apenas após análise da documentação e comprovação do atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Decreto.
- § 4º. O deferimento do credenciamento das entidades consignatárias fica condicionado ao recolhimento da Taxa de Cadastro em favor do FUNTRAM Fundo de Treinamento, Manutenção e Pesquisa Administrativa do Município (Lei nº 2.137/1973), conforme a seguinte tabela, com valores escalonados de acordo com a carteira de operações de crédito da entidade: Tabela Faixas de Operações de Crédito

Fa	ixa	Carteira de Operações de Crédito anual (R\$)	Taxa de Cadastro (R\$)
	1	até 500.000,00	100.000,00
	2	de 500.000,01 até 1.000.000,00	125.000,00
	3	Acima de 1.000.000,01	150.000,00

§ 5°. A comprovação da carteira de operações de crédito será feita por meio do levantamento das operações dos últimos 12 meses junto de balanço patrimonial auditado dos dois últimos exercícios fiscais e declaração de contador legalmente habilitado.

- § 6º. O prazo de validade da Taxa de Cadastro será de 60 (sessenta) meses, sendo obrigatória a atualização da documentação exigida neste artigo a cada 12 (doze) meses, sob pena de cancelamento do cadastro e do bloqueio da entidade para novas consignações no Sistema Eletrônico de Consignações.
- § 7º. Estão isentas do pagamento da Taxa de Cadastro:
- l— a instituição financeira responsável pelo processamento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal do NATAL;
- II- as entidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 7º deste Decreto;
- § 8º. No caso de indeferimento do credenciamento por descumprimento de qualquer das exigências, não será devida devolução do valor pago a título da Taxa de Cadastro, independentemente da faixa de enquadramento.
- Art. 10 As consignatárias credenciadas para oferecer empréstimos consignados que tenham sede em outro município deverão manter filial, escritório ou representante legalmente estabelecido no Município do NATAL/RN, com endereço fixo, para atendimento presencial ao consignado. Esse serviço deve viabilizar não apenas a contratação das consignações, mas também o fornecimento de informações e o cancelamento das operações, quando solicitado.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Administração — SEMAD acompanhará e fiscalizará, de forma contínua, a qualidade dos serviços prestados pelas entidades consignatárias, que estarão sujeitas ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Secretaria, sob pena de exclusão do credenciamento.

Parágrafo único. Serão impedidas de obter credenciamento as entidades que, por dois trimestres consecutivos, constarem entre as cinco primeiras colocadas no Ranking de Reclamações do Banco Central do Brasil, quando da análise do pedido formal junto à SEMAD. Art. 12 Compete ao(à) Secretário(a) titular da Secretaria Municipal de Administração — SEMAD, verificada a presença do interesse público, bem como a conveniência e a oportunidade da medida, e desde que atendidas todas as condições previstas neste Decreto, declarar a entidade consignatária como habilitada a participar do Sistema Eletrônico de Consignações.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9°, inclusive quanto à regularidade documental e ao recolhimento da Taxa de Cadastro em favor do FUNTRAM, ficará a cargo da Secretaria Adjunta de Administração Geral — SAAG, da própria SEMAD.

- Art. 13 Verificado o cumprimento das exigências do art. 9º e a regularidade da documentação apresentada, a entidade será declarada habilitada a integrar o Sistema Eletrônico de Consignações. Ato contínuo, deverá ser formalizado Termo de Convênio com a consignatária, por meio do qual a Secretaria Municipal de Administração SEMAD se comprometerá com a retenção e o repasse dos valores consignados, a serem efetuados entre o 5º (quinto) e o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele em que ocorrerem os descontos em folha de pagamento.
- § 1º. Formalizado o Termo de Convênio, a entidade estará autorizada a operar no Sistema Eletrônico de Consignações, mediante código e subcódigo de desconto específicos e individualizados, fornecidos pela SEMAD ao final do processo de credenciamento.
- $\S~2^{\circ}$. É vedada a averbação de consignações distintas daquelas expressamente autorizadas para o respectivo código, bem como a utilização de operações casadas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- \S 3°. Será admitida como consignatária apenas a entidade que operar com código próprio, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso indireto desses códigos por associações, sindicatos ou outros agentes que possam burlar as disposições deste Decreto.
- Art. 14 As consignações deverão ser averbadas mediante solicitação e autorização expressas do consignado servidor público municipal, ativo ou inativo, ou seus pensionistas —, podendo ser formalizadas por meio eletrônico, desde que executadas por mecanismos seguros de telecomunicação ou meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, a segurança da operação e a comprovação da sua aceitação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).

Parágrafo único. A averbação das consignações observará os seguintes procedimentos:

- I─ fornecimento de senha individual e intransferível de acesso ao Sistema Eletrônico de Consignações, hospedado no Portal do Servidor;
- II- seleção da espécie de consignação desejada;
- III— indicação do número de parcelas a serem descontadas;
- IV- seleção da entidade consignatária;
- V— disponibilização, pela consignatária, de uma via do contrato de consignação ao consignado, ainda que em formato eletrônico, inclusive nos casos de abertura de crédito vinculada a cartão de crédito;
- VI- efetivação da averbação.
- § 1º. A senha mencionada no inciso I deverá, preferencialmente, ser a mesma utilizada pelo consignado para acesso ao contracheque no Portal do Servidor.
- § 2º. É permitida a utilização do cartão magnético e da senha da conta corrente recebedora dos proventos como substituto da senha de acesso, no caso de instituições financeiras responsáveis pelo processamento da folha de pagamento.
- § 3º. A averbação somente será efetivada quando houver margem consignável disponível, ou seja, quando a soma do valor a ser consignado com as consignações já existentes não ultrapassar os limites estabelecidos neste Decreto.
- § 4º. A empresa gerenciadora do Sistema Eletrônico de Consignações deverá adotar mecanismos que assegurem a segurança, autenticidade e integridade das autorizações, com ciência manifesta do servidor, sujeitando-se, inclusive, a auditoria independente em Segurança da Informação, Proteção de Dados e Conformidade Tecnológica.

- § 5º. A averbação da contratação de crédito consignado dependerá:
- I─ da formalização de contrato assinado com reconhecimento biométrico, apresentação de documento oficial válido com foto e CPF, juntamente com a autorização da consignação;
- II— de autorização expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, sendo vedada a autorização por telefone ou gravação de voz como meio de prova.
- § 6º. A implementação dos serviços eletrônicos deverá prever mecanismos de controle preventivo de fraudes e de identificação segura do servidor.
- Art. 15 O consignado servidor público municipal, ativo ou inativo, ou seu pensionista poderá renegociar sua consignação com entidade consignatária diversa daquela com a qual mantém contrato vigente, por meio do Sistema Eletrônico de Consignações, utilizando sua senha de acesso junto à nova consignatária, desde que indique expressamente os contratos que serão objeto da renegociação.
- § 1º. A consignatária original deverá fornecer, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente ao registro da solicitação no Sistema Eletrônico de Consignações, o saldo devedor atualizado para quitação antecipada, calculado conforme normas do Banco Central do Brasil BACEN, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa de liquidação antecipada, nos termos do § 10 do art. 4º.
- \S 2°. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no \S 1° por parte de consignatária cujo credenciamento tenha sido suspenso ou cancelado, o contrato será desaverbado, com a consequente liberação da margem consignável ao servidor, a fim de que a nova instituição financeira possa concluir a contratação do empréstimo renegociado.
- Art. 16 As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas e, em nenhuma hipótese, o somatório dos valores das consignações averbadas sejam facultativas ou compulsórias poderá resultar em saldo negativo na remuneração do consignado, servidor público municipal, ativo ou inativo, ou de seus pensionistas.

Parágrafo único. Prevalecerá sempre o critério da antiguidade entre consignações da mesma natureza e classificação, de forma que uma consignação posterior não poderá cancelar outra anterior. Quando houver margem consignável disponível, as consignações facultativas deverão obedecer à ordem cronológica de implantação no Sistema Eletrônico de Consignações.

- Art. 17 Os recursos provenientes de empréstimos ou financiamentos concedidos por entidades consignatárias deverão ser obrigatoriamente creditados diretamente na conta do consignado servidor público municipal, ativo ou inativo, ou seu pensionista —, por meio de conta corrente ou poupança, preferencialmente aquela em que perceba sua remuneração mensal.
- Art. 18 A consignatária deverá informar ao consignado o custo efetivo total da operação de crédito ou financiamento a ser consignado em folha de pagamento, expresso sob a forma de taxa percentual anual, calculado conforme a regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil BACEN.
- Art. 19 A consignatária deverá disponibilizar ao consignado servidor público municipal, ativo ou inativo, ou seu pensionista uma via do contrato de consignação, inclusive em formato eletrônico, mesmo nas hipóteses de abertura de crédito vinculada à operação com cartão de crédito.
- Art. 20 A consignatária deverá fornecer, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à solicitação registrada no Sistema Eletrônico de Consignações, o saldo devedor atualizado do contrato objeto de negociação para fins de quitação antecipada, calculado nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil BACEN, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa de liquidação antecipada.
- Art. 21 O saldo devedor fornecido deverá ser quitado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao registro da informação no Sistema Eletrônico de Consignações.

Parágrafo único. Caso a consignatária substituída informe valor superior em decorrência de descompasso entre o desconto efetuado na remuneração do servidor e o repasse dos recursos, deverá ressarcir ao servidor o valor descontado a maior, no prazo de 4 (quatro) dias úteis após o recebimento dos recursos.

- Art. 22 A liquidação antecipada das operações de crédito consignado somente poderá ser realizada nos termos da regulamentação vigente expedida pelo Banco Central do Brasil BACEN. Art. 23 As consignações facultativas poderão ser canceladas:
- I— de ofício pela Ádministração Pública Municipal, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou em decorrência de sanção imposta à entidade consignatária, respeitado o direito à defesa e o contraditório;
- II- por determinação judicial;
- III— em razão de vício insanável no processo de credenciamento da entidade consignatária; IV— mediante solicitação da própria entidade consignatária.
- Art. 24 A entidade consignatária que descumprir as disposições deste Decreto poderá ser submetida às seguintes sanções administrativas:
- I─ multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal consignado, aplicada a cada infração às obrigações estabelecidas neste Decreto;
- II— suspensão temporária do credenciamento, após a aplicação da primeira multa. Persistindo o descumprimento, a consignatária poderá ser suspensa por até 06 (seis) meses, limitado ao máximo de 2 (duas) suspensões consecutivas;
- III— cancelamento do credenciamento, caso a consignatária reincida nas infrações após a segunda suspensão.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do prazo previsto no caput do art. 21 por consignatária com credenciamento suspenso ou cancelado, a parcela do contrato será desaverbada e a margem consignável correspondente retornará ao servidor, permitindo que a instituição financeira requerente conclua a nova operação de empréstimo.

- Art. 25 Efetivado o descredenciamento de entidade consignatária, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Município, em decorrência do descumprimento das normas deste Decreto, o novo pedido de credenciamento somente poderá ser apresentado após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do trânsito em julgado administrativo da decisão que determinou o descredenciamento.
- § 1º. Decorrido o prazo previsto no caput, a entidade poderá solicitar novo credenciamento, desde que atendidas todas as exigências legais e regulamentares.
- § 2º. A consignatária recredenciada que voltar a descumprir as normas deste Decreto será descredenciada de forma definitiva, independentemente de nova suspensão.
- Art. 26 As entidades consignatárias contribuirão mensalmente com o Fundo de Treinamento, Manutenção e Pesquisa Administrativa do Município do NATAL FUNTRAM, instituído pela Lei nº 2.137, de 22 de agosto de 1973, a título de ressarcimento pelos custos operacionais do Sistema Eletrônico de Consignações, mediante o pagamento de percentual único de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto das consignações facultativas averbadas em folha de pagamento. § 1º. O recolhimento da contribuição será processado automaticamente pelo setor financeiro do órgão de lotação do servidor, mediante retenção incidente sobre os valores brutos a serem repassados às entidades consignatárias.
- \S 2°. Estão isentas do recolhimento previsto neste artigo as entidades mencionadas no inciso I do art. 7° deste Decreto.
- § 3º. O valor da contribuição será reajustado periodicamente, com base na variação positiva anual da folha de pagamento do Município, em relação ao exercício anterior, apurada a cada 12 (doze) meses, contados da vigência deste Decreto.
- Art. 27 0 repasse dos valores correspondentes às consignações facultativas descontadas da remuneração dos servidores deverá ser efetuado pelo órgão de lotação do servidor à respectiva entidade consignatária até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetivação do desconto em folha.
- Art. 28 É vedada a realização, em folha de pagamento, de ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou quaisquer acertos financeiros entre entidades consignatárias e consignados que resultem em créditos em favor dos servidores.
- Art. 29 A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista pelas dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores junto às entidades consignatárias.
- Art. 30 A implantação do Sistema Eletrônico de Consignações instituído por este Decreto implica a obrigatoriedade de solicitação de credenciamento por parte das entidades consignatárias.
- Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.
- Art. 32 Todas as entidades consignatárias que desejarem manter sua habilitação no âmbito do Sistema Eletrônico de Consignações deverão, obrigatoriamente, realizar processo de recadastramento junto à Secretaria Municipal de Administração SEMAD, a contar da entrada em vigor deste Decreto, observando todos os requisitos, procedimentos, critérios técnicos, jurídicos e operacionais definidos pela nova regulamentação, aproveitando-se o período já coberto por recolhimento efetuado junto ao FUNTRAM. O não atendimento a essa exigência sujeitará a entidade à suspensão automática do direito de averbar novas consignações, sem prejuízo da continuidade das averbações relativas aos contratos vigentes, até a conclusão do recadastramento.
- § 1º. As normas e exigências previstas neste Decreto aplicam-se exclusivamente às novas averbações, contratações ou alterações contratuais realizadas a partir de sua entrada em vigor, não produzindo efeitos retroativos sobre as consignações regularmente pactuadas e averbadas até essa data, as quais permanecerão regidas pelas condições contratualmente estabelecidas à época de sua celebração.
- \S 2°. Fica assegurada, assim, a segurança jurídica dos contratos vigentes firmados entre os servidores públicos municipais ativos, inativos ou seus pensionistas e as respectivas entidades consignatárias.
- § 3º. Ficam isentas da exigência de recadastramento as instituições financeiras integrantes do Segmento S1, conforme classificação promovida pelo Banco Central do Brasil.
- Art. 33 Este Decreto passa a viger na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 12.573, de 20 de julho de 2022 e posteriores.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de julho de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

PORTARIA Nº. 2669/2025-A.P., DE 04 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 728/2025-GP, RESOLVE:

- Art. 1°. Nomear MARIA ILZENIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Finanças, símbolo CS, da Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência SEMIDH, em conformidade com a Lei Complementar n°. 209, de 04 de abril de 2022.
- Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: https://forms.gle/pwDsforcRiGUTq8i9.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeit

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2668/2025-A.P., DE 04 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 728/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar IONAH ALCOFORADO XAVIER, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Finanças, símbolo CS, da secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - SEMIDH.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARÍAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA №. 2512/2025-GS/SEMAD, DE 04 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SMS-20250941042, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora LARISSA ALVES DE ARAUJO LIMA, matrícula nº. 72.921-1, Enfermeira, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2510/2025-GS/SEMAD, DE 04 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 58, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo n°. SEMTAS-20250956147, RESOI VE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, no período de03/07/2025 à 01/08/2025, exercício 2024/2025, ao servidor JOSIWAGNER LUCAS TAVARES, matrícula nº. 73.518-5, ocupante de função pública, de membro titular do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Região Administrativa Leste, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, período em que responderá pela função a suplente Tatiana Pereira Pires, matrícula nº. 73.625-2.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 2503/2025-GS/SEMAD, DE 03 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo n°. SMS-20241427183,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, ao servidor LUIZ FELIPE LOPES DOS SANTOS, matrícula nº. 73.189-2, Agente de Combate às Endemias, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

Pregão Eletrônico Srp Nº 91.013.2025 - SEMAD

Processo Administrativo № 20240917512 — SMS

Vigência: A Validade Da Ata De Registro De Preços Será De 1 (Um) Ano, Contado A Partir Do Primeiro Dia Útil Subsequente À Data De Divulgação No Portal Nacional De Compras Públicas — Pncp. Aviso Aos Interessados: A Secretária Municipal De Administração — Semad, No Uso De Suas Atribuições Legais, Torna Público, Consoante Previsto Na Lei Nº 14.133, De 1º De Abril De 2021, O Registro De Preços Para Aquisição De Produtos Para Saúde Grupo IV.

Fornecedor: LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A-CNPJ: 31.673.254/0002-85

Endereço: AV. Governador Miguel Arraes de Alencar nº 1.380 — Galpão 1 Mod 21 24 — Ponte dos Carvalhos — Cabo de Santo Agostinho/PE — CEP: 54.580.875

Representante(S): Regina Santos Ammiratti — CPF: 330.200.468-07-Contato: (021) 2602-3404 — E-Mail: aline.souza@bbraun.com-Dados Bancários: Banco Do Brasil — Agência: 3309-X — C/C: 50278-2

t-Mail	: aline.souza@bbraun.com-Dados Ba	incários: Banco Do B	rasıl — Agencia:	3309-X — C/C:	502/8-2
Item	Descrição	Especificação (Marca/Modelo, Se For O Caso)	Unidade De Fornecimento	Quantidade Máxima Quantidade Mínima	Valor Unitário (R\$)
01	EQUIPO TRANSPARENTE PARA BOMBA DE INFUSÃO - Equipo com autonomia mínima de 72h em sistema fechado para bomba de infusão, contendo ponta perfurante com protetor, gotejador padrão NBR 14041 (ISO 8536-4), entrada de ar com tampa reversível, câmara de gotejamento flexível com filtro de partículas de não mais que 0,22 micra, tubo em polietileno ou PVC resistente e volume de preenchimento de no mínimo 18ml, pinça para controle de fluxo, com injetor lateral com elastômero autocicatrizante ou conector valvulado, atóxico, terminação tipo luer lock rotativo e com tampa protetora contendo membrana hidrófoba. Embalagem estéril individual, contendo externamente dados de rotulagem, conforme a RDC 185 de 22/10/20	B. BRAUN	UND	80.000	R\$ 19,00
02	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL PARA BOMBA DE INFUSÃO - Equipo fotossensível com autonomia mínima de 72h em sistema echado para bomba de infusão, contendo ponta perfurante com protetor, gotejador padrão NBR 14041 (ISO 8536-4), entrada de ar com tampa reversível, câmara de gotejamento flexível com filtro de partículas de não mais que 0,22 micra, tubo em polietileno ou PVC resistente e volume de preenchimento de no mínimo 14ml, pinça para controle de fluxo, com injetor lateral com elastômero autocicatrizante ou conector valvulado, atóxico, terminação tipo luer lock rotativo e com tampa protetora contendo membrana hidrófoba. Embalagem estéril individual, contendo externamente dados de rotulagem, conforme a RDC 185 de 22/10/2001.	B. BRAUN	UND	60.000	R\$ 18,50
03	EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO PARA DIETA ENTERA Equipo original específico para uso em bomba de infusão de dieta enteral ponta perfurante em ponta cruz naproximidade distal para conexão em todos os frascos de dietas enterais industrializadas de sistema fechado, tubo uniforme e em PVC, uso único descartável, atóxico. Ambas as extremidades deverão possuir tampas protetoras, câmara de gotejamento ou clamp antifuxo, tubo extensor confeccionado em PVC flexível com no mínimo 2,00 metros e pinça para interrupção de fluxo, pinça rolete com corta fluxo, conector escalonado para atender a todos os diâmetros de sondas com protetor de fácil remoção, estéril embalagem individual em papel grau cirúrgico. Validade e número de registro no Ministério da Saúde.	B. BRAUN	UND	20.000	R\$ 13,30

Natal (Rn), 04 de julho de 2025.

Brenno Oliveira Queiroga De Morais-Secretário Municipal De Administração

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO ELETRÔNICO: 20241564636 - SMS

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.032/2025-SEMAD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER, EQUIPAMENTOS, VIA COMODATO, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

O Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Administração — SEMAD da Prefeitura Municipal do Natal/RN, responsável pelo pregão em epígrafe, torna público que o certame acima identificado, com data de abertura marcada para o dia 08 de julho de 2025, às 09h (Horário de Brasília) está SUSPENSO, para ajustes no edital. Qualquer informação ou Esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: (pregao.semad@natal.rn.gov.br) ou pelo telefone (84) 3232.4985.

Natal/RN, 04 de julho de 2025.

Suely Meneses Barreto - Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025 PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Processo: SMS-20250416223. Fundamento Legal: Art. 75°, inciso

VIII da Lei Federal 14.133/2021, de acordo com parecer jurídico nº 574/2025.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: PROSEG Consultoria e Serviços Especializados LTDA.

Obieto: Fornecimento de mão de

obra para serviços de suporte técnico na área de Engenharia e Arquitetura.

Dotação: Unidade Orçamentária: 20.49

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Elemento de Despesa: 33.90.37 - Locação de mão de obra - Sub-elemento: 01 - Apoio administrativo, Técnico e Operacional

- Valor: R\$ 2.128.859,04 - Fonte: 15000000 - Compl. De fonte: 1002 - Código Reduzido: 14187

Valor: O valor total da contratação é de e R\$ 2.128.859,04 (dois milhões cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)

Vigência: Vigência de prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de julho de 2025

e termino em 02 de julho de 2026.

Gestor: Adilson Francisco de Medeiros - Matrícula: 35.270-5 Fiscal: Rosineide Gomes de Araújo Bezerril - Matrícula. 13.534-8

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves Contratado(a): Alberto Ferreira da Rocha

Natal, 03 de Julho de 2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2023

Processo: SMS-20250502936

Fundamento Legal: - 0 presente instrumento contratual, é pactuado com fulcro no Inciso II do Artigo 57daLei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico nº 470/2025, acostado aos autos do Processo nº SMS-20250502936.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: CONSTAG- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato n^{o} 091/2023, por mais 12 (doze) meses, na contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos.

Dotação: ATIVIDADE: 10.301.146.2-982 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

- Valor: R\$ 161.689.54 - Código Reduzido: 10776

ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- Valor: R\$ 80.848,46 Código Reduzido: 13877

Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 242.538,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e oito reais).

Vigência: - O presente aditivo terá prazo de vigência por 12 meses, com inicio em20 de julhode2025 e término em 19 de julho de 2026,

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves Contratado(a): João Maria de Jesus Chaves

Natal, 18 de Junho de 2025.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2022

MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME

Processo: SEINFRA-20250798576

Fundamento Legal: artigo 57 §§ 1º e 2 da Lei 8666/93, conforme e parecer jurídico nº 573/2025

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Maria Eduarda Construções e Serviços EIRELI-ME.

Objeto: A prorrogação do contrato por 120 (cento e vinte) dias, para execução de obra de construção da Unidade Básica de Saúde de Village de Prata.

Vigência: Com a prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias do prazo de vigência, passará de dia 09 de julho de 2025 para o dia 10 de novembro de 2025.

Assinaturas: Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratado(a): Maria Eduarda Fernandes Damasceno Lisboa.

Natal, 02 de Julho de 2025.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20250821764:

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: MARISA RODRIGUES DA SILVA; CPF: № 201.646.104-72;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 10.627,23 (Dez mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), referente a pagamento indenizatório ao período de janeiro a março.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.302.146.2-354 - FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE MENTAL

Elemento: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 16000000; Valor R\$: 10.627.23

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 03 de julho de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20241438460;

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA Contratada/Servidor: LTDA-CNPJ:

02.800.122/0001-98;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 341.325,00 (Trezentos e quarenta e um mil e trezentos e vinte cinco reais) referente a Julho de 2021.

Dotação Orçamentária: ATIVIDADE: 10.302.146.2-439 - FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO

ATENDIMENTO-UPA;

Elemento: 3.33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES;

Fonte: 16000000; Valor R\$: 341.325,00

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 03 de julho de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

PESQUISA DE PREÇO EMERGENCIAL Nº 021/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edfo Novotel Ladeira do Sol, 1º piso - Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA DE PREÇO EMERGENCIAL Nº 021/2025 - Processo nº 20250832413 - Aquisição de Luvas Cirúrgicas. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 3 dias, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smscompras.pm@gmail. com. As Propostas de Preços deverão ser encaminhadas via e-mail.

Aline Ribeiro da Silva-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal Natal/RN, 04 de julho de 2025

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 061/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 - Edfo Novotel Ladeira do Sol, 1º piso — Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 061/2025 - Processo nº 20250865095- Prestação de Serviço de Locação de Mão de Obra Terceirizada, para a categoria Serviço de Motorista. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com. As Propostas de Preços poderão

encaminhadas via e-mail.

Aline Ribeiro da Silva-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal Natal/RN, 04 de julho de 2025

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 060/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edfo Novotel Ladeira do Sol, 1º piso — Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 060/2025 - Processo nº 20250877433 - Objeto: aquisição de Medicamentos Injetáveis. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smscompras. pm@gmail.com As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via e-mail. Aline Ribeiro da Silva-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal Natal/RN, 04 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

RELATÓRIO GERAL DOS SALDOS DAS CPC N.º 005/2025

CPC	Data emissão	Processo	Proprietário	Representante	Contato	Potencial (m²)	Saldo (m²)	Status
			Nil Imoveis	Eleonora Bezerra de	0.1100	()	2000 (m)	
005/2001	13/09/2023	20230504087	LTDA	Melo Tinoco	(84)99983-6703	499.168,03	0,00	Fracionada
001/2023	14/04/2023	20230000429	Elson Ferreira da Cruz (Espolios) HMG	Joana Cristina de Araujo Cruz	(84)999116396	7.875,00	3.265,84	Ativa
002/2023	29/05/2023	20221423393	Investimentos e Participações Societárias LTDA	Mariana Bezerra Gabriel	mariana@hmginve stimentos.com.br	645.208,06	581.021,17	Ativa
			Nil Imoveis	Aldo da Fonseca Tinoco				
003/2023	20/06/2023	20230777075	LTDA	Filho	(84) 99103-4830	14.169,60	0,00	Inativa
			Nil Imoveis	Aldo da Fonseca Tinoco				
004/2023	28/07/2023	20230794808	LTDA	Filho	(84) 99103-4831	18.641,33	9.738,36	Ativa
			Nil Imoveis	Aldo da Fonseca Tinoco				
005/2023	20/06/2023	20230777164	LTDA	Filho	(84) 99103-4830	20.422,51	0,00	Inativa
006/2023	20/06/2023	20230777245	Nil Imoveis LTDA	Aldo da Fonseca Tinoco Filho	(84) 99103-4830	35.893,00	27.996,71	Ativa
			Nil Imoveis	Aldo da Fonseca Tinoco				
007/2023	28/07/2023	20230794913	LTDA	Filho	(84) 99103-4832	26.796,53	26.796,53	Ativa
			Nil Imoveis	Aldo da Fonseca Tinoco				
008/2023	28/07/2023	20230794999	LTDA	Filho	(84) 99103-4833	18.747,74	18.747,74	Ativa
026/2023	25/07/2023	20230409254	Milson Dantas (Espolio)	Jorge Eduardo Campos Melo Dantas	(84) 999823542	440.032,71	407.126,51	Ativa
027/2023	13/09/2023	20231182934	Carlos Fernandes de Araújo Lima e Outros	Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho	(84)99109-4036	42.233,78	42.233,78	Ativa
001/2024	8/2/2024	20240207698	ONE - OLIVEIRA NETO EMPREENDI MENTOS LTDA	ONE - OLIVEIRA NETO EMPREENDIMENTOS LTDA	(84)9128-0190	11.000,00	11.000,00	Ativa
002-B/01	28/6/2011	20240946946	Maria Emília Ramos Pignataro	Diogo Pignataro de Oliveira	(84) 9660-0330	5.200,00	2.009,00	Ativa
002-C/01	28/6/2011	20240948540	Katia Maria Ramos Pignataro	Diogo Pignataro de Oliveira	(84) 9660-0330	6.007,00	2.710,46	Ativa
002-D/01	28/6/2011	20240948493	Maria de Fátima Ramos Pignataro	Diogo Pignataro de Oliveira	(84) 9660-0330	5.200,00	2.009,00	Ativa
002/2024	15/05/2024	20240659505	Suzyanne Eryka Alves Tavares Macedo	Suzyanne Eryka Alves Tavares Macedo	(67) 982152158	200,00	200,00	Ativa
003/2024	17/05/2024	20240698640	Maria Liana Vasconcelos Nascimento (espólio)	Aldo da Fonseca Tinoco Filho	(84) 99103-4830	1.665,48	1.665,48	Ativa

Relatório emitido em cumprimento ao Art. 14, inciso I da Instrução Normativa 01/2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 212, de 17 de maio de 2022, nos termos do artigo 4º, § 2º e § 4º.

Natal, 02/07/2025

Weber Xavier de Oliveira-Diretor do Departamento de Geoinformação e Pesquisa Thiago de Paula Nunes Mesquita-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº.29.004/25

FUNDAMENTO LEGAL ART. No 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM TR.

Visando atender o disposto no §3o do art. 75 da Lei no. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas exclusivamente de forma eletrônica por meio do Portal de Compras Natal:

https://www.portaldecomprasnatal.com.br/home.jsf?windowld=8f3 das 08:00 do dia 09/07/25 as 08:00 do dia 14/07/25.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Natal -

https://www.portaldecomprasnatal.com.br/home.jsf?windowld=8f3

Natal/RN, 04 de Julho de 2025.

Maria Luiza Marinho Fernandes Medeiros-Diretora do departamento de Administração Geral-Mat.72827-2

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº.29.003/25

FUNDAMENTO LEGAL ART. No 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto A AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ, AÇÚCAR CRISTAL, AÇÚCAR DEMERARA, AÇÚCAR DIETÉTICO NATURAL E CAPPUCCINO TRADICIONAL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESSE INSTRUMENTO.

Visando atender o disposto no §3o do art. 75 da Lei no. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas exclusivamente de forma eletrônica por meio do Portal de Compras Natal:

https://www.portaldecomprasnatal.com.br/home.jsf?windowld=8f3 das 08:00 do dia 09/07/25 as 08:00 do dia 14/07/25.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Natal -

https://www.portaldecomprasnatal.com.br/home.jsf?windowld=8f3

Natal/RN, 04 de Julho de 2025.

Maria Luiza Marinho Fernandes Medeiros-Diretora do departamento de Administração Geral-Mat.72827-2

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

TNT MERCURIO CÁRGAS E ENCOMENDAS EXPRESSÁS LTDA, 95.591.723/0129-82, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo — SE-MURB a Licença de Regularização de Operação para a Atividade de Transporte de Produtos Perigosos, localizada na Av. Dão Silveira, 5900, bairro Candelária. CEP: 59.066-180, Município de Natal — RN.

Fernando João Rodrigues de Barros-Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 167/2025 - GS/SEMTAS, DE 04 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art.1º — Designar os servidores (a) João Batista Fernandes de Moura - mat. 73.594-8 e Silvia Eveliny Souza da Silva - mat. 72.344-9, como GESTOR e FISCAL, respectivamente, no processo nº 20250735787— RUSSELL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Natal/RN, 04 de julho de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 29/2025 — SEMTAS/PMN

PROCESSO: 20250735787

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL — SEMTAS CONTRATADO: RUSSELL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 22.306.597/0001-30 ENDEREÇO: Rua Capitão Heraldo Cunha de Martinho, 1477, Nova Parnamirim — Parnamirim/RN — CEP: 59.151-590

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de consumo para SEMTAS e unidades descentralizadas, nas condições estabelecidas no termo de referência. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Átividade: 18.49 — 08.122.163.2-849 — Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Valor: R\$ 2.595,00 (Dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 — Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-22 — Material de limpeza e produtos de higienização. VALOR TOTAL: R\$ 2.595,00 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2025

YRAGUACY ARAÚJO ALMEIDA DE SOUZA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social — SEMTAS AVISO DE CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 01.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o intuito de realizar o Chamamento de Credenciamento nº 01, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 20250745626. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ na cidade de Natal, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 — SEMTAS. O período de credenciamento será realizado de forma eletrônica, entre os dias 07/07/2025, às 10h00, e 31/12/2025, às 08h00, por meio do Portal de Compras Públicas

(https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Secretaria-Municipal-de-Trabalho-e-Assistencia-Social-de-Natal-3676/CRED-20250745626-2025-2025-402520). Para esclarecimentos, as dúvidas poderão ser encaminhadas ao Setor de Compras e Abastecimento, localizado na Av. Rodrigues Alves, 881, Tirol, CEP: 59020-200 — Natal/RN, pelo e-mail compras4.semtas@gmail.com ou pelo telefone (84) 3232-9256.

Rafaela Carla de Oliveira Pereira Matoso Freire-Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/ SEMTAS/PMN.

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A secretaria municipal de trabalho e assistência social de Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO — CADEIRA FIXA SEM BRAÇO. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Rodrigues Alves, 881 — Tirol, e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.se-mtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 9 9806-0667, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Rafaela Carla de Oliveira Pereira Matoso Freire-Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/ SEMTAS/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

05° TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 017/2022 (CP 008/2022-SEINFRA) Processo n° 20220519730

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Contratada: TCPAV Tecnologia em Construção e Pavimentação EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA SUBSTITUIÇÃO DE PLANILHAS: A planilha da terceira adequação, constante nos autos, passa a substituir a planilha licitada, servindo de base para critérios de medição a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS MARGENS DE SUPRESSÃO/ACRÉSCIMO: pela adequação ora realizada, não haverá quantitativos que constam em planilha que serão acrescidos, entretanto, haverá quantitativos de alguns itens da planilha que serão excluídos no valor de R\$ 193.176,50 (centro e noventa e três mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a 4,71% do valor do contrato. Haverá Itens Novos no valor de R\$ 193.176,50 (centro e noventa e três mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a 4,71% do valor do contrato. Os valores e percentuais acima informados, têm por base o valor inicial do contrato 017/2022-SEINFRA. CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DA OBRA: Em razão da presente adequação de planilha, não haverá reflexo financeiro, permanecendo-se o valor do contrato, conforme a 2º adequação em 5.302.585,89 (cinco milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas. Base Legal: art. 65, inciso I, alínea "a" e "b" c/c § 1º e 2º, II, da Lei 8.666/93.

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago — Contratante e Jarbas Cavalcanti de Oliveira Filho — Contratada.

Natal, 03 de julho de 2025.

05° TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 029/2024 – CE n°: 90.017/2024-SEINFRA Processo n° 20250948446

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura — SEINFRA

Contratada: EMPROTEC ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 09/07/2025 até 08/09/2025 bem como, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 17/06/2025, expirando em 18/08/2025, para os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS NA ZONA LESTE DE NATAL Cláusula Segunda: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do momento da sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alterada.

Base Legal: art. 6°, inciso XVII e 111 da Lei 14.133/21.

 $\label{lem:assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago - Contratante e Francisco Marcílio de Pontes Confessor - Contratado$

Natal, 04 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº.: 013/2022- STTU

Processo Nº.: STTU-20220344191

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72. Contratada: LEVE REFEICÕES COLETIVAS EIRELI- CNPJ n° 0 17.822.035/0001-09

Objeto: Renovação contratual por mais 12 (doze) meses o Contrato nº 013/2022, estendendo sua vigência pelo período de 01/07/2025 até 01/07/2026.

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Valor Global: R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais)

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto: 15.453.156.2-525- Aperfeiçoamento das Ações de Educação de Trânsito, Elementos de Despesas: 33.90.39- Outros Serviço de Terceiros

- Pessoa Jurídica, Fonte: 17520001 - Subelemento: 27

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 30/06/2025

Contratante: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes — Secretária de Mobilidade Urbana-STTU

Contratada: Cindy Lemos de Araujo- LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

EXTRATO DO ADITIVO 012 AO CONTRATO Nº.: 001/2020- STTU

Processo No.: 20250650820

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72. Contratada: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA — CNPJ Nº 04.008.185/0001-31 Objeto: Conceder a repactuação com base na nova convenção coletiva no percentual fixado nas planilhas que integram o processo, as quais passam a fazer parte do presente termo aditivo. Reajustando o contrato nº 001/2020 em R\$ R\$ 16.439,28 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) mensalmente, totalizando R\$ 191.243,62 (cento e noventa e uma mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) para toda a vigência do décimo segundo termo aditivo coincidente com a nova

convenção coletiva. O valor mensal atualizado é de R\$ 181.435,68 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito).

Fundamentação Legal: Artigo art. 65, II, "d" e § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto 15.122.001.2-533 — Manutenção e Funcionamento da STTU, Elemento de Despesa 33.90.37 — Locação de Mão de Obra - Fonte 17530000—SubElemento: 99.

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 26/06/2025

Contratante: Jódia Ferreira dos Santos de Melo Menezes — Secretária de Mobilidade Urbana-STTU Contratada: Edmilson Pereira de Assis — Interfort Segurança de Valores Ltda.

Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira dos Santos de Melo Menezes

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021

Processo n.º 20200465323

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento — SEMPLA Contratada: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 04.601.397/0001-28

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 05/2021, processo administrativo n.º 20200465323 — SEMPLA, por mais 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos regidos pela Lei 8.666. Vigência: O aditivo terá vigência de 6 (seis) meses, de 02/07/2025 a 31/12/2025.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Fundamentação legal: O fundamento legal da presente renovação é celebrado com base no art. 57, inciso II e parágrafos da Lei 8666/93.

Data da assinatura: 30 de junho de 2025.

Assinaturas: Francisco Vagner Gutemberg de Araújo, pela contratante; e Josivan Fernandes de Queiroz, pela contratada.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021

Processo n.º 20200465323

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento — SEMPLA Contratada: CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 08.378.641/0001-96

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 06/2021, processo administrativo n.º 20200465323 — SEMPLA, por mais 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos regidos pela Lei 8.666. Vigência: O aditivo terá vigência de 6 (seis) meses, de 02/07/2025 a 31/12/2025.

Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Fundamentação legal: O fundamento legal da presente renovação é celebrado com base no art. 57, inciso II e parágrafos da Lei 8666/93.

Data da assinatura: 30 de junho de 2025.

Assinaturas: Francisco Vagner Gutemberg de Araújo, pela contratante; e Vitória Lúcia de Amorim Moreno, pela contratada.

PESQUISA MERCADOLÓGICA N.º 09 - 1ª chamada

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:

Processo n.º 20210698089 — Renovação de contratação de empresa especializada na área da engenharia e da arquitetura, para apoio, planejamento, gerenciamento, consultoria, assessoria técnica, análise, avaliações, inspeções, laudos, pareceres técnicos, perícias, relatórios, consultoria na fiscalização de obras públicas, elaboração de orçamentos e de projetos inclusive complementares, suporte na alimentação de sistemas de gestão de convênios, de contratos de repasses, e ou qualquer outro tipo de termo de cooperação (SICONV, SIMEC, SIGA, SISMOB, ETC), no que se refere a área da engenharia, destinado ao atendimento da demanda das ações desta Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA) e do Escritório de Gerenciamento de Projetos(EGP) da Prefeitura Municipal do Natal/RN.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral — USAG/SEMPLA, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta - Natal/RN — CEP: 59.025-270, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag. sempla@natal.rn.gov.br).

Maiores informações por meio do telefone: (84) 3232-4906, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h.

Natal/RN, 04 de julho de 2025.

Ana Cristina Silva Xavier — Unidade Setorial de Administração Geral — USAG/SEMPLA/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Fica inexigível de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, cujo objeto é a Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada durante o período de garantia de fábrica dos veículos oficiais L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4, com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o parecer jurídico, acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

NÚMERO DO PROCESSO: 20250627739.

CREDOR: BUDA VEICULOS E PEÇAS LTDA.-CNPJ: 36.714.002/0001-90.

VALOR: R\$ 4.342,80 (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Natal, 30 de junho de 2025.

Floriano Ferreira - Chefe USF/Semdes.

Ratificação

Samara Trigueiro — Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

PESQUISA MERCADOLÓGICA № 001/2025 - PROCESSO № 20221466521 1ª CHAMADA

Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a prestação de Serviços de empresa especializada em desenvolvimento de Software, que ofereça solução de tecnologia da informação visando a prestação de serviços especializados e soluções integradas para cadastramento,enquadramento de critérios,seleção/habilitação de beneficiários, operacionalização/execução/manutenção/desenvolvimento/gestão de processos habitacionais e respectivos Programas de Habitação para concessão,manutenção, melhorias e/ou regularização fundiária de Unidades Habitacionais destinadas ao público-alvo da Política de HIS - Habitação de Interesse Social (nacional e local) e Programas decorrentes, bem como a instalação, treinamento, assessoria e suporte Técnico durante a vigência do contrato.

especificação a ser disponibilizado aos interessados através dos e-mail daspe.seharpe@natal.rn.gov.br ou presencialmente, no Departamento de Ação Social e Projetos Especiais-DASPE/SEHARPE, localizado na Rua Princesa Isabel, no 799, Cidade Alta, Natal/RN.

A pesquisa tem o prazo máximo estabelecido de 3 (três) dias úteis, a contar desta data de publicação. Natal, 04 de julho de 2025.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XI PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

EDITAL Nº 005 — PGM/NATAL, DE 04 DE JULHO DE 2025

LISTAS PRELIMINARES DOS CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS)

E CLASSIFICADOS (AS) NA 2ª ETAPA

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, instituída pela Portaria nº 25/2025 — PGM/GAB, Natal, 20 de Maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de maio de 2025, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.804/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 12.461/2022, TORNA PÚBLICO as LISTAS PRELIMINARES dos(as) candidatos(as) APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) na II ETAPA do XI Processo Seletivo para Estágio de Pós-graduação nas áreas de Ciências Contábeis e Economia, regido pelo Edital nº 001 — PGM/NATAL, 04 de Junho de 2025, alterado pela redação do Edital nº 002 — PGM/NATAL, de 16 de Junho de 2025:

LI	LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NA 2ª ETAPA						
	(AMPLA CONCORRÊNCIA)						
SEQ.	NOME	Pontuação i Etapa	Pontuação II Etapa	NOTA FINAL DO(A) CANDIDATO(A)			
1	Clivia Brena Silva de Souza	8,88	3	5,94			

	LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NA 2ª ETAPA						
	(VAGAS RESERVADAS — PRETOS/PARDOS)						
SEQ.	NOME	PONTUAÇÃO I ETAPA	Pontuação II Etapa	NOTA FINAL DO CANDIDATO(A)			
1	Joadson Rodrigues de Carvalho	8,57	2	5,29			

Aurino Lopes Vila

Presidente da Comissão

Lêda Maria Cortez Bonifácio de Souza

X PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

EDITAL nº 005 - PGM/NATAL, de 04 de julho de 2025

LISTAS PRELIMINARES DOS CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS)

E CLASSIFICADOS(AS) NA 2ª ETAPA

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, instituída pela Portaria nº 24/2025 — PGM/GAB, Natal, 20 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de maio de 2025, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.804/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 12.461/2022, TORNA PÚBLICO as LISTAS PRELIMINARES dos(as) candidatos(as) APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) na II ETAPA do X Processo Seletivo para Estágio de Pós-graduação na área do DIREITO, regido pelo Edital nº 001 — PGM/NATAL, 24 de junho de 2025, alterado pela redação do Edital nº 002 — PGM/NATAL, de 16 de Junho de 2025:

	LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NA 2ª ETAPA (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
SEQ.	NOME	PONTUAÇÃO I ETAPA	Pontuação II Etapa	NOTA FINAL DO(A) CANDIDATO(A)		
1	Regia Caroline Cunha de Oliveira	8,40	6	7,20		
2	Larissa Stephane Monteiro de Lima	8,59	5	6,80		
3	Júlia Cristina de Araújo	9,12	3	6,06		
4	Fernando Heidi Taira	8,85	3	5,93		
5	Maria Laura Urbano Sousa Costa	9,36	2	5,68		
6	Daniele Dias Cosmo	9,28	2	5,64		
7	Luan Gomes da Silva	9,01	2	5,51		
8	Raniere Gleibson Pereira Costa	8,93	2	5,47		
9	Silvia Lais dos Santos Quirino	8,72	2	5,36		
10	Bruna de Carvalho Nolasco	8,67	2	5,34		
11	Pedro Enrico Souza de Freitas	8,62	2	5,31*		
12	Luciano Gurgel de Castro Junior	8,61	2	5,31*		
13	Mateus Ramos Pinheiro da Silva	9,23	1	5,12		
14	Barbara Victorya Matias Vital	9,20	1	5,10		
15	Cecília Gleisse Victor da Silva	8,80	1	4,90		
16	Ana Luiza Gomes de Almeida	8,59	1	4,80		
17	Dallyana Christine da Silva	8,03	1	4,52		

*Aplicados os critérios de desempate, conforme Art. 29, I, do Edital n° 001 — PGM/NATAL, 24 de junho de 2025, alterado pela redação do Edital n° 002 — PGM/NATAL, de 16 de Junho de 2025.

L	LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NA 2ª ETAPA						
	(VAGAS RESERVADAS — PRETOS/PARDOS)						
SEQ.	NOME	Pontuação I Etapa	Pontuação II Etapa	NOTA FINAL DO CANDIDATO(A)			
1	Julianne Hemeterio Cordeiro de França	8,90	4	6,45			
2	Andreza Rodrigues Bezerra	9,44	2	5,72			
3	José Luiz Bezerra da Cunha Sena	8,52	2	5,26			
4	Mikarla Costa Lima	8,13	2	5,07			
5	Jaíra Mayanny do Nascimento da Silva Souza	8,40	1	4,70			

	LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NA 2ª ETAPA						
	(VAGAS RESERVADAS — PCD)						
CEO	NOME	PONTUAÇÃO I	PONTUAÇÃO II	NOTA FINAL DO			
SEQ.	NOME	ETAPA	ETAPA	CANDIDATO(A)			
1	Camila Medeiros de Almeida Melo	9,71	2	5,86			

	LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS NA 2ª ETAPA						
SEQ. NOME FUNDAMENTO							
1	Diogo Brawling Rodrigues Moreira da Luz	Art. 27, §1° do Edital n°. 001 — PGM/NATAL.					
2	Gladivan Paiva Fernandes Filgueira Júnior	Art. 27, §1° do Edital n°. 001 — PGM/NATAL.					
3	Ingrid Maria Santos Das Neves Damasceno	Art. 27, §1° do Edital n°. 001 – PGM/NATAL					

Aurino Lopes Vila Presidente da Comissão Lêda Maria Cortez Bonifácio de Souza Membro da Comissão

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

*PORTARIA Nº 262/2024 - GP/FUNCARTE DE 03 DE JULHO DE 2024.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1° — Tornar sem efeito o Termo de Inexigibilidade, referente ao processo administrativo eletrônico n° Funcarte- 20250615439, publicado no DOM de 30 de maio de 2025.

Art. $2^{\rm o}$ — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Natal-RN, 03 de julho de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE

*Republicação por incorreção.

PORTARIA Nº 268/2025 — GP/FUNCARTE DE 04 DE JULHO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º — Designar o servidor (a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 150/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa L DA S PATRICIO, inscrita no CNPI nº 36.198.572/0001-74, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20250799424. Art. 2º — Designar a servidor (a) NIZIA MARIA KLOSOUSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 150/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa L DA S PATRICIO, inscrita no CNPJ nº 36.198.572/0001-74, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20250799424.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 04 de julho de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE

PORTARIA Nº 269/2024 — GP/FUNCARTE DE 04 DE JULHO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43° da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º — Tornar sem efeito o Termo de Inexigibilidade, referente ao processo administrativo eletrônico nº Funcarte- 20250753238, publicado no DOM de 16 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Natal-RN, 04 de julho de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

 $\label{eq:continuous} \mbox{Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes} - \mbox{FUNCARTE}$

PORTARIA № 270/2025 — GP/FUNCARTE DE 04 DE JULHO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar n° . 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 144/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa L DA S PATRICIO, inscrita no CNPJ nº 36.198.572/0001-74, referente ao processo administrativo nº Funcarte- -20250799505.

Art. 2º — Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOUSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 144/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa L DA S PATRICIO, inscrita no CNPJ nº 36.198.572/0001-74, referente ao processo administrativo nº Funcarte- -20250799505.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 04 de julho de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA FUNCARTE

Considerando o comando do art. 2º, da Lei nº 14.133, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 011/2024 — TCE, de 16 de maio de 2024.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem

cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Observando-se as considerações anteriores, autorizo na qualidade de ordenador de despesa, a quebra da ordem cronológica de pagamento referente aos fornecedores abaixo relacionados, em razão de tratarem-se de despesas vinculadas ao pagamento de pessoal artístico, incluindo os profissionais contratados para compor a programação do evento São João em Natal - Edição 2025.

A presente autorização fundamenta-se na necessidade de cumprimento das datas previamente acordadas nos contratos firmados com os artistas, sob pena de aplicação de multas contratuais e risco de cancelamento das atrações, com potenciais perdas para o evento e para o município, diante da possibilidade de os artistas serem contratados por outras cidades.

Ressalte-se que tal medida observa os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, conforme estudos elaborados pela Fecomércio e pela Secretaria Municipal de Turismo, que demonstram o impacto econômico positivo do evento para o fortalecimento da economia local.

A presente autorização tem como objetivo garantir a continuidade da programação cultural, o cumprimento dos compromissos assumidos com os profissionais envolvidos e a efetividade da política pública de incentivo à cultura e ao turismo local.

PROCESSO	INTERESSADO	N° DO CONTRATO
20250173177	INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA	18/2025
20250173223	MV PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	08/2025
20250254649	CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTISTICAS	50/2025
20250213713	J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA	21/2025

Publique-se. Iracy Góis de Azevedo Presidente - FUNCARTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2025

Nº do processo: Funcarte-20250799505

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: L DA S PATRICIO

Objeto: contratação da empresa L DA S PATRICIO, inscrita no CNPJ Nº 36.198.572/0001-74, para apresentação do cantor Leo Patrício e banda, na programação do evento São Julhão do Pitimbu, que acontecerá na Rua Flor da Serra, 50, Pitimbu, Natal/RN, no dia 12 de julho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada por Júlia Arruda

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OSFESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais

Vigência: será até 30 de setembro de 2025 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

L DA S PATRICIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2025 Nº do processo: Funcarte-20250799424

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: L DA S PATRICIO

Objeto: contratação da empresa L DAS PATRICIO, inscrita no CNPJ N° 36.198.572/0001-74, para apresentação do cantor Leo Patrício e banda, na programação do evento São Julhão do José Sarney, que acontecerá na R. Gustavo José de Paula Gomes, 204, Loteamento José Sarney, Lagoa Azul, Natal/RN, no dia 19 de julho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada por Iúlia Arruda.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OSFESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39: Fonte: 15000000:

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Vigência: será até 30 de setembro de 2025 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

I DA S PATRICIO

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

EDITAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas desta Companhia, para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada às 09:00 horas do dia 17 de julho de 2025, em sua sede localizada à rua Dr. Mário Negócio, 2389 - Quintas - Natal, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1-Nomeação e posse dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Natal/RN, 04 de julho de 2025.

A Diretoria

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 012/2025 ARSBAN, NATAL, 02 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1° Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 7º, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Art. 2° Designar a servidora LOIANE TAMARA DOS SANTOS ALVES ROMANATO — Mat.: 46.733-2, para atuar como FISCAL do Processo Administrativo n.º 20250613525 ARSBAN, celebrado entre a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal e a empresa IRAN RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CNPJ: 59.144.117/0001-91. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, com mão de obra e reposição de material, e instalações das fechaduras, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência — TR, para

atendimento das necessidades dos setores internos da ARSBAN. Art. 3° Designar a servidora ELISA CAMPELO DE SOUSA PEREIRA, matrícula nº 72.845-5, como GESTORA do referido Contrato.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se. ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME

1°. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2°. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3°. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE 1°. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2°. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAUJO 3°. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LARGATIXA 4°. SECRETÁRIO: VEREADOR HERBERTH SENA.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 19, DE 04 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e amparada pelo Artigo 259 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, RESOLVE:

Art. 1°. Nomear as Vereadoras e os Vereadores para constituírem a FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA, na forma que se segue:

Vereadora Camila Araújo — Presidente Vereador. Eriko Jácome — Vice-Presidente

Vereador Tony Henrique — Membro

Vereadora Anne Lagartixa - Membro

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Presidência da Câmara Municipal de Natal, 04 de julho de 2025.

Vereador ERIKO JÁCOME

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1738/2025

Concede Título de Cidadão Natalense a Renzo Gracie.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Natalense a Renzo Gracie em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Natal.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Natal especialmente para esse fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de junho de 2025.

Eriko Jácome - Presidente

Kleber Fernandes- Primeiro Secretário

Camila Araújo- Segunda Secretária

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ NATAL, Bruno Henrique Saldanha Farias, no uso de suas atribuições conforme estabelecido em leis. 4672/95 — Lei 7260/2021, Lei 650 promulgada pela Câmara Municipal de Natal de conformidade com regimento interno COMUDE/NATAL, CONVOCA, por meio deste Edital, todos(as) os(as) Conselheiros(as), titulares e suplentes, para Reunião Ordinária deste Colegiado, a realizar-se no dia 09 de julho de 2025 (quarta-feira), às 9h no Centro Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – CMTE, situado na Rua Esplanada Silva Jardim, 109 - Ribeira, Natal — RN, para tratar da seguinte pauta:

- Verificação de quórum .
- II Aprovação da Pauta .
- III Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- IV Explicação sobre o orçamento do Comude Natal.
- Formação da comissão para visitar as Instituições que tem acento no Comude dentre outras.
- VI Leitura e recebimento dos e-mails.
- VII Encerramento da reunião sendo facultada conforme autorização do Presidente. Bruno Henrique Saldanha Farias

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — COMUDE/NATAL

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO N° 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
- I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
- II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de oficio assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de oficio: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
- $I-Os\ Originais\ impressos\ permanecerão\ por\ 30\ (trinta)\ dias\ na\ Comissão\ Gestora\ do\ DOM,\ após\ o\ que\ serão\ enviados\ para\ reciclagem;$
- II-Os cds, dvd´s e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico http://www.natal.rn.gov.br/dom/ de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo